

ANDRÉ HENRIQUE RICARDO ESTEVAM

DEEPFAKE: O IMPACTO NO DIREITO À IMAGEM E À HONRA

Resumo Expandido apresentado à Afya Centro Universitário Ji-Paraná, para obtenção de grau na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso, em Direito sob orientação do Professor: Juliano Pinto Ribeiro

Ji-Paraná
2025

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação - CIP

E79d Estevam, André Henrique Ricardo.

Deepfake: o impacto no direito à imagem e à honra. / André Henrique Ricardo Estevam. – Ji-Paraná, 2025.
6 p.

Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Direito) – Afya Centro Universitário Ji-Paraná, 2025.

Orientador: Prof. Esp. Juliano P. Ribeiro.

1. Direito da personalidade. 2. Liberdade de Expressão. 3. Marco Civil da Internet e LGPD. 4. Inteligência artificial. I. Ribeiro, Juliano P. II. Título.

CDU 342.727:004.89

Ficha Catalográfica Elaborada pelo Bibliotecário Giordani Nunes da Silva CRB 11/1125

Deepfake: O Impacto No Direito À Imagem E À Honra

André Henrique Ricardo Estevam¹, Juliano Pinto Ribeiro²

¹ Acadêmico do 8º período do Curso de Direito, Centro Universitário AFYA - Ji-Paraná, Rondônia, Brasil. E-mail: andrehenriquere@gmail.com

² Professor Orientador: Juliano Pinto Ribeiro, Bacharel em Direito pela Universidade Luterana Do Brasil - 2003, Pós Graduado em Civil e Processo Civil pela Unijipa, Pós Graduado em Penal e Processo Penal pelo Damásio. email: juliano.ribeiro@saolucasjiparana.edu.br

1. Introdução

A tecnologia deepfake, ao possibilitar a manipulação fidedigna de conteúdo audiovisual, permite que indivíduos sejam retratados simuladamente a "dizer" ou "fazer" atos jamais ocorridos na realidade factual. Tal fenômeno suscita uma série de desafios jurídicos de alta complexidade, tangenciando a proteção da honra, da imagem, da privacidade, e a delimitação da responsabilidade por ilícitos perpetrados no ambiente virtual. O uso malicioso do deepfake, como a difamação ou a associação a condutas criminosas, pode gerar consequências jurídicas e sociais de difícil ou impossível reversão.

A questão que se impõe é de alta complexidade: Considerando a tensão entre a liberdade de expressão, a necessidade de inovação tecnológica e a urgência de proteger os direitos da personalidade, como o Brasil pode desenvolver um arcabouço jurídico e institucional que seja ágil e eficaz para coibir o uso malicioso de deepfakes, sem, contudo, cercear a criatividade e os potenciais benefícios da inteligência artificial, garantindo uma reparação justa e célere às vítimas.

O objetivo foi perscrutar a adequação do direito positivo brasileiro — notadamente a jurisprudência — para o enfrentamento dessa novel realidade tecnológica. Especificamente, o trabalho visa:

Identificou as principais violações do direito à imagem e à honra que podem ser perpetradas por meio de deepfakes, procedendo à categorização dos danos e suas repercussões.

Analisou a responsabilidade civil e criminal dos criadores, divulgadores e provedores de aplicação (plataformas digitais) no contexto do deepfake, investigando a evolução da jurisprudência em casos de conteúdo ilícito online.

2. Materiais e métodos

A pesquisa, foi conduzida sob uma abordagem qualitativa, para Matar e Ramos “a pesquisa qualitativa é basicamente interpretativa”. (2022, p.133) valeu-se também dos métodos de pesquisa bibliográfica e documental. O procedimento metodológico consistirá na análise exaustiva de doutrinas (e.g., José Afonso da Silva, Sergio Cavalieri Filho, Guilherme de Souza Nucci), legislação (Constituição, Códigos, Leis esparsas como Marco Civil da Internet e LGPD), julgados de tribunais superiores e artigos científicos. Com propósito de aprofundar o conhecimento sobre o fenômeno dos *deepfakes* e sua intersecção com o direito brasileiro, buscando a edificação do conhecimento jurídico na área, o que classifica a natureza da pesquisa como básica.

3. Resultados e Discussões

O presente trabalho teve como base de pesquisa uma investigação e postulava-se que: (1) o ordenamento jurídico brasileiro vigente detém instrumentos legais passíveis de aplicação, ainda que de forma inespecífica, para coibir as violações decorrentes da tecnologia *deepfake* (ex: Responsabilidade Civil via Código Civil Art. 927 e Crimes Contra a Honra via Código Penal Art. 138-140); (2) contudo, a aplicação

dessas normas é insuficiente para enfrentar a escala e a sofisticação dos danos, o que demanda a positivação de legislação específica (ex: PL 2338/2023).

O estudo do arcabouço revelou que a maior controvérsia reside na responsabilidade dos provedores de aplicação e plataformas digitais, regida pelo Art. 19 do Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014). A exigência de prévia ordem judicial para a remoção de conteúdo *deepfake* ilícito, excetuados os casos de conteúdo íntimo (Art. 21), torna o processo de tutela dos direitos da personalidade (garantidos pela Constituição Federal Art. 5º, X) moroso e incompatível com a celeridade da disseminação de conteúdo falso na rede.

Portanto, a discussão concentrou-se na busca por um equilíbrio entre a proteção dos direitos fundamentais e os limites da responsabilização dos intermediários. A sofisticação tecnológica do *deepfake* exige que a lei evolua, contemplando a adoção de mecanismos de *notice and takedown* (*Aviso e Remoção*) mais eficazes e célere para conteúdos manifestamente ilícitos, sempre resguardando o devido processo legal, em consonância com o princípio da dignidade da pessoa humana.

4. Considerações finais

Em consonância com os objetivos propostos, a pesquisa indica que, embora o Brasil possua um arcabouço jurídico robusto para a tutela dos direitos da personalidade, a especificidade do dano causado pelo *deepfake* — o hiper-realismo da falsidade — expõe as vulnerabilidades da legislação atual, mormente no que tange à celeridade da remoção do conteúdo ilícito.

Conclui-se que o direito positivo deve ser complementado por uma abordagem multifacetada que inclua: (a) a legislação específica para a tipificação do uso malicioso de *deepfakes*; (b) a revisão da responsabilidade dos provedores de aplicação para permitir a remoção célere de conteúdo manifestamente ilícito, e (c) o investimento em tecnologias de autenticação de conteúdo, com o fito de garantir a

eficácia da tutela jurisdicional e a reparação justa e tempestiva às vítimas, mitigando os danos irreparáveis à honra e à imagem.

5. Referências

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. **Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 out. 1988.**

BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. **Código Penal. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940.**

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. **Institui o Código Civil. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 11 jan. 2002.**

BRASIL. Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil (Marco Civil da Internet). **Diário Oficial da União, Brasília, DF, 24 abr. 2014.**

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 15 ago. 2018.**

BITTAR, Carlos Alberto. Os direitos da personalidade. 8. ed. **Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2015.**

BLUM, Renato Opice; PINHEIRO, Patrícia Peck. **Direito Digital. 6. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2021.**

CAVALIERI FILHO, Sergio. **Programa de Responsabilidade Civil. 16. ed. São Paulo: Atlas, 2024.**

GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal: Parte Especial. 17. ed. Niterói: Impetus, 2020.**

MORAES, Maria Celina Bodin de. Danos à Pessoa Humana: Uma leitura civil-constitucional dos danos morais. **3. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2009.**

NUCCI, Guilherme de Souza. **Código Penal Comentado. 22. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2022.**

ROSENVALD, Nelson. **As novas tendências da responsabilidade civil.** Rio de Janeiro: Atlas, 2020.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional. 43. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2023.**

MATTAR, João; RAMOS, Daniela K. **Metodologia da pesquisa em educação: Abordagens Qualitativas, Quantitativas e Mistas.** São Paulo: Almedina Brasil, 2021. E-book. p.Capa. ISBN 9786586618518. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786586618518/>. Acesso em: 21 ago. 2025.